

METODOLOGIA DE PROVISÃO DE RISCO DE CRÉDITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC N° 42

2023

1. INTRODUÇÃO

O documento Metodologia de Provisão de Risco de Crédito (“Metodologia”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento da exposição ao risco de crédito privado, aos quais a VWPP esteja exposta.

Este documento está de acordo com os princípios presentes na Instrução Normativa PREVIC N° 42 (“IN PREVIC N° 42”), de 11 de outubro de 2021, com vigor a partir de 01 janeiro de 2023.

2. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

a. INTERVALO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS

A VWPP classificará os ativos financeiros sujeitos a risco de crédito, em ordem crescente de nível de risco e constituir provisões para perdas esperadas, conforme tabela a seguir, em linha com o especificado pela IN PREVIC N° 42.

Para ativos financeiros de emissores bancários, quando aplicável, será utilizado a banda inferior de provisão para perdas esperadas, seguindo o arcabouço da Resolução CMN N° 4.994, de 23 de março de 2022, na qual, atribui maior limite de exposição para ativos de emissores bancários, e, consequentemente, entende-se que possuem menor risco relativo que os demais ativos permitidos pela mesma legislação.

Para ativos financeiros de emissores corporativos e instituições financeiras não bancária, quando aplicável, será utilizado a banda média, considerando média aritmética, da provisão para perdas esperadas, também, segundo o arcabouço da Resolução CMN N° 4.994, de 23 de março de 2022, na qual, atribui menor limite de exposição para ativos destes emissores, e, consequentemente entende-se que possuem maior risco relativo que os ativos emitidos por bancos.

Para os demais ativos financeiros com risco de crédito privado, quando aplicável, será utilizado a banda superior de provisão para perdas esperadas, e, neste caso, pode-se citar operações de crédito com participantes, recebimento de aluguéis, contribuições em atrasos e demais casos não citados explicitamente neste documento.

TABELA DO INTERVALO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	INTERVALO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS		
	BANDA INFERIOR	BANDA MÉDIA	BANDA SUPERIOR
AA	0,0%	0,0%	0,0%
A	0,0%	0,5%	1,0%
B	1,0%	3,0%	5,0%
C	5,0%	7,5%	10,0%
D	10,0%	17,5%	25,0%
E	25,0%	37,5%	50,0%
F	50,0%	62,5%	75,0%
G	75,0%	87,5%	100,0%
H	100,0%	100,0%	100,0%

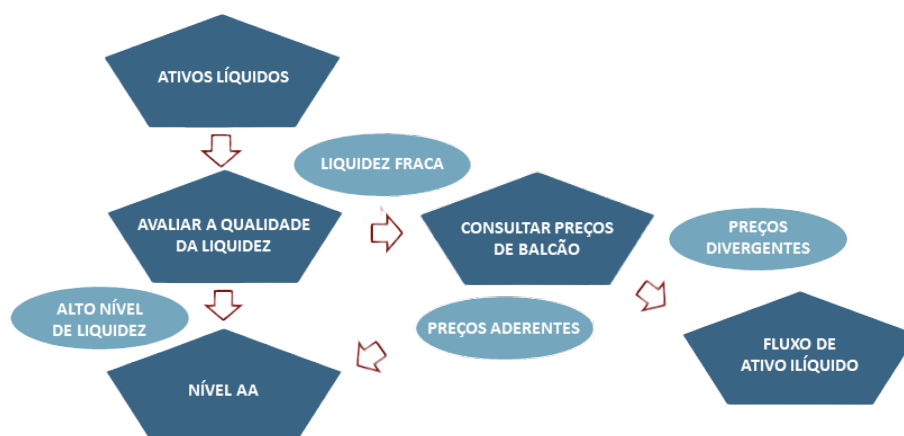
FONTE: i9Advisory Consultoria Financeira; IN PREVIC N° 42.

b. METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO

Os ativos financeiros sujeitos a risco de crédito serão divididos entre líquidos, ilíquidos e demais ativos, que contempla operações de crédito com participantes, recebimento de aluguéis, contribuições em atrasos e demais casos não citados explicitamente neste documento.

Os ativos financeiros líquidos negociados por meio de plataformas eletrônicas ou por meio de balcão organizado, desde que utilizados critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro são dispensados de mensurar provisões para perdas associadas ao risco de crédito com base na IN PREVIC N° 42.

FLUXO DA METODOLOGIA DE ATIVOS LÍQUIDOS DE AMPLA PRECIFICAÇÃO (VALOR JUSTO)



FONTE: i9Advisory Consultoria Financeira

Os demais ativos que não se enquadrarem nos quesitos apresentados acima, serão classificados como ativos ilíquidos.

Para os ativos classificados como ilíquidos, a VWPP deverá analisar as informações financeiras do emissor, indicadores de mercado, comportamento da emissão e quaisquer informações necessárias para determinar um RATING INTERNO do respectivo ativo.

FLUXO DA METODOLOGIA DE ATIVOS ILÍQUIDOS



FONTE: i9Advisory Consultoria Financeira

Na definição de RATING INTERNO, a VWPP observará, quando aplicável, os seguintes aspectos: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) pontualidade e os atrasos nos pagamentos dos fluxos pactuados; f) contingências; g) setor de atividade econômica; h) avaliação de risco das agências classificadoras de risco; i) informações contidas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; j) limite de crédito; k) natureza e finalidade da transação; l) característica das garantias; e m) o valor alocado, todos itens definidos na IN PREVIC N° 42.

Cada RATING INTERNO deverá possuir sua respectiva referência ao Nível de Classificação de Risco definido pela IN PREVIC N° 42, conforme descrito abaixo.

TABELA DA RELAÇÃO ENTRE RATING INTERNO E NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	RATING INTERNO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
GRAU DE INVESTIMENTO	AAA	AA
	AA	AA
	A	AA
GRAU ESPECULATIVO	BBB	A
	BB	B
	B	C
	CCC	D
	CC	E
	C	F
	DDD	G
	DD	H
	D	H

FONTE: i9Advisory Consultoria Financeira

Os ativos ilíquidos com RATING INTERNO no intervalo de Grau de Investimento, definido na Política de Investimentos da VWPP, deverão ser possuir o maior Nível de Classificação de Risco, não acarretando provisão de crédito, segundo a IN PREVIC N° 42.

Para os demais RATINGS INTERNOS, a provisão deverá seguir o apresentado na TABELA DO INTERVALO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS.

c. OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES, ALUGUÉIS E CONTRIBUIÇÕES

Para Operações com Participantes, recebimento de Aluguéis e Contribuições consideradas no plano de custeio anual, será utilizada a Metodologia Simplificada, detalhada no capítulo II da IN PREVIC N° 42.

O comportamento da inadimplência do tomador de crédito, seja o participante tomando empréstimo, o inquilino do imóvel ou o patrocinador e participante que não honrar com as devidas contribuições, mais a estrutura de garantias das respectivas operações, serão os insumos para calcular a estatística de provisão, com base na ocorrência de fatos geradores de atrasos e/ou não pagamentos.

Encontrado esta provisão histórica, o respectivo valor será enquadrado no Nível de Classificação de Risco, de acordo com seu percentual.

Operações que não possuam histórico de ocorrências de atrasos ou não pagamentos, serão enquadrados no maior Nível de Classificação de Risco, não acarretando provisão de crédito.

FLUXO DA METODOLOGIA DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES



d. REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO

A classificação do nível de risco dos ativos será revista mensalmente com o intuito de capturar fatos relevantes que afetam o risco de crédito. Eventos de crédito que ocorrerem entre as revisões, com menos de um mês, serão representados na próxima divulgação do relatório de classificação do nível de risco dos ativos.

Adicionalmente, em cumprimento da IN PREVIC N° 42, os ativos financeiros, operações com participantes, aluguéis e contribuições que estiverem em atraso nos pagamentos de parcela, principal ou encargos serão reclassificados de acordo com os dias em atrasos, para nível descrito na legislação, conforme tabela a seguir.

TABELA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR ATRASO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	DIAS EM ATRASO
AA	0
A	15 a 30
B	30 a 60
C	60 a 90
D	90 a 120
E	120 a 180
F	180 a 240
G	240 a 360
H	acima de 360

FONTE: i9Advisory Consultoria Financeira; IN PREVIC N° 42.

Será considerado o pior nível entre a classificação por avaliação de risco de crédito e a classificação por atraso. No caso de operações com participantes e contribuições, somente o valor em atraso será reclassificado para o respectivo nível.

e. CASOS ESPECÍFICOS

Para situações que envolvam risco de crédito, e, não esteja expressamente contemplada neste documento, o Comitê de Investimentos da VWPP deverá avaliar o ativo financeiro ou o tomador de crédito, considerando as melhores práticas de mercado e avaliando o máximo de informação para realizar o provisionamento de acordo com as instruções da IN PREVIC N° 42.

f. NOVOS ATIVOS E OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM RISCO DE CRÉDITO

Quando da aquisição de novos ativos de crédito diretamente e nas novas operações de crédito com participantes, a VWPP adicionalmente a análise tradicional de crédito descrita na Política de Investimento, observará a incidência de provisão no momento da operação.

A informação sobre a provisão de crédito será mais uma ferramenta para avaliar a qualidade do crédito, e, não deve ser entendida como vedação na aquisição ou concessão de crédito pela VWPP.

3. TRATAMENTO DOS ATIVOS E FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Para fins deste documento e do atendimento à Instrução Normativa PREVIC N° 42, a provisão de crédito impactará todos os ativos financeiros presentes em carteira própria, carteira administrada, fundo de investimento condominial e fundo de investimento exclusivo no qual a Resolução CMN N° 4.994 exija abertura de carteira, até o último nível.

Para fundos de investimentos descritos no artigo 32, parágrafo único, incisos I a V, da Resolução CMN N° 4.994, no qual, a VWPP pode considerar como ativo final, não serão considerados provisões de crédito, quando aplicável.

As provisões auferidas com base na IN PREVIC N° 42 serão informadas via arquivo de Informações Extracontábeis, seguindo os padrões determinados na IN PREVIC N° 31, Anexo IV.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os artigos presentes no Capítulo IV, denominado Disposições Gerais, da IN PREVIC N° 42, serão considerados no processo de análise e provisão de crédito.

Este documento será revisto pelo menos anualmente, e, será aprovado pelo Conselho Deliberativo da VWPP.